



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito



Of. nº 113/2022/GPBCN

Bom Despacho, 31 de março de 2.022.

À Sua Excelência o Senhor  
Professor Vereador Éder Tipura  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro  
35.630-034 – Bom Despacho-MG

**Assunto:** Resposta ao ofício nº 02/2.022 de 29/3/2.022.

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício epigrafado, informamos que recepcionamos o pleito de informações complementares quanto ao Projeto de Lei nº 15/2022, o qual visa a revogação da Lei nº 2.814/2021, ante a superveniente desnecessidade de permuta para expansão do Cemitério Boa Esperança, vez que os particulares donos do terreno fizeram a cessão de uso para o Município, a ser compensada futuramente em área institucional em parcelamento de solo, a ser efetivado pelos cedentes em área da fazenda Vilaça.

Para tanto foi solicitado pela Comissão o encaminhamento do Termo de Cessão em comento, bem como esclarecimento de como será feita a compensação referente a área institucional em futuro parcelamento de solo na fazenda Vilaça.

Cumprindo a solicitação em tela, encaminhamos anexo com os Termos de Cessão assinados pelos três proprietários do terreno a ser utilizado em expansão do Cemitério Boa Esperança, bem como ratificamos a Cláusula Segunda, o qual esclarece a forma de compensação questionada pelo vereador.

Atenciosamente,

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649

**Bertolino da Costa Neto**

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO  
Data assinatura: 09/03/2022  
DV-1388, CHCP-Brazil, GUARULHOS/SP  
Data impressão: 09/03/2022, 17:08:59  
Data emissão: 09/03/2022, 17:08:59  
Data expiração: 09/03/2022, 17:08:59  
Certificado PF A3  
Certificado PGP  
Certificado PGP  
Pessoal: Bento da Costa Neto (50700553649)  
Pessoal: Bento da Costa Neto (50700553649)  
Pessoal: Bento da Costa Neto (50700553649)  
Data: 09/03/2022 17:08:59-03:00  
Fonte: PDF Reader Version: 11.0.1



**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE BOM DESPACHO E PARTICULARS.**

**MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 277.340.486-68, portador da Carteira de Identidade nº M-1.617.355-SSP/MG, com assistência de sua esposa Mônica Evangelista de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 455.144.966-00, portadora da Carteira de Identidade nº M-749.797-SSP/MG, residentes e domiciliados no Shin, QI 05, conjunto 03, casa 22, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF; **MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 357.981.906-25, portador da Carteira de Identidade nº M-1.6617.350-SSP/MG, com assistência de sua esposa Roselâine Pereira Brito Lopes, inscrita no CPF sob o nº 499.354.881-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.887.120-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Rua nº04, 130, quadra 17, lote 01, setor Novo Horizonte, na cidade de Gurupi/TO; e **MAURA HELENA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 474.324.206-10, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.514.481-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Dom Cabral, 182/201, Bairro Ozanan, CEP 35636-164, Bom Despacho MG, doravante denominados **CEDENTES** e o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Av. Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Jaraguá, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Bertolino da Costa Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 507.005.536-49, identidade MG-2.283.455, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste termo a cessão de uso, a título precário, o imóvel de propriedade dos cedentes, com área de 11.604 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e quatro metros quadrados), em divisa com o Cemitério Parque da Esperança, sendo 8.478 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) em divisa pelo lado esquerdo do referido cemitério e 3.126 m<sup>2</sup> (três mil, cento e vinte seis metros quadrados, aos fundos do referido cemitério, partindo de frente pela Avenida Lalemã Vieira, entrada principal do cemitério, cujas coordenadas serão objeto de levantamento após o cercamento da área, utilizando com base o esboço de planta que se torna anexo ao presente termo).

O esboço de planta utilizado como base tem como finalidade apenas de delimitar a área cedida, não vinculando seu traçado ao futuro parcelamento de solo, podendo ser objeto de alteração pelos Cessionários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, FUTURA COMPENSAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente cessão tem por finalidade a expansão do Cemitério Municipal Parque da Esperança e a área cedida será utilizada em futura compensação de área institucional em parcelamento de solo a ser efetivada pelos Cedentes em área da Fazenda Vilaça, cujos projetos e documentações para a devida aprovação do empreendimento já são objeto de projeto pelos Cedentes e seus

parceiros, onde será aproveitada a cessão como abatimento de área futura institucional.

A presente cessão de uso tem vigência até a concretização do parcelamento de solo a ser realizado pelos Cedentes, quando haverá o recebimento definitivo da escritura pública, eis que se faz necessária a realização de atos cartorários prévios, como descaracterização da área rural e consequente desmembramento, bem como aprovação de projetos, visando o parcelamento de solo pelos Cedentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO**

O imóvel será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** exclusivamente para expansão do Cemitério "Parque Boa Esperança".

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

4.3 - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

Para garantir a eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelos **CEDENTES**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O presente Termo não poderá ser rescindido, eis que trata-se apenas de ato transitório até que se conclua o parcelamento de solo pelos Cedentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou

*Verba* *DR*

*DR*  
*DR*





em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância dos **CEDENTES**.

9.1 - A área cedida será objeto de destinação futura como área institucional de futuro parcelamento de solo, a ser realizado pelos **CEDENTES**.

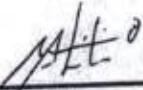
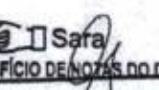
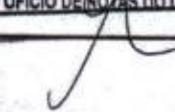
#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser解决ados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTES e CESSIONÁRIO** assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Bom Despacho/MG, 14 de fevereiro de 2.022.

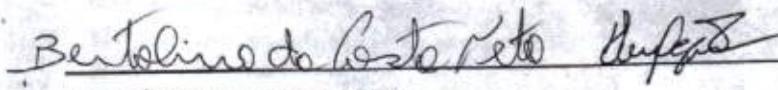
#### CEDENTES:

   
Sara  
4º OFÍCIO DE NOZAS DO DE  
MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES 

MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES

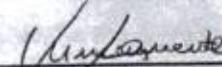
MAURA HELENA LOPES

#### CESSIONÁRIO:

  
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

#### Testemunhas:

Antônio Eustáquio de Araújo  
CPF 344.012.026-00

  
Vinícius Manente Bueno de Araújo  
CPF 095.573.206-99

13

4

Este é o resultado da parceria entre a CEBRAVATTA e a CEBRAVATTA, que já realizou mais de 7000  
operações de transplante de medula óssea, sendo a maior rede de transplante de medula óssea do Brasil.

CONTINUATION

2010 COMMUTER SURVEY

MARKO TOKE / ZEUS/DE STIJL

8390 J. A. G. VAN DER AALST

DISCUSSION

Journal of Health Politics, Policy and Law, Vol. 33, No. 1, January 2008  
DOI 10.1215/03616878-33-1 © 2008 by the Southern Political Science Association

www.oxfordjournals.org

Journal of Health Politics

◎ 俗文化語彙





**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE BOM DESPACHO E PARTICULARES.**

**MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 277.340.486-68, portador da Carteira de Identidade nº M-1.617.355-SSP/MG, com assistência de sua esposa Mônica Evangelista de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 455.144.966-00, portadora da Carteira de Identidade nº M-749.797-SSP/MG, residentes e domiciliados no Shin, Ql 05, conjunto 03, casa 22, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF; **MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 357.981.906-25, portador da Carteira de Identidade nº M-1.6617.350-SSP/MG, com assistência de sua esposa Roselâine Pereira Brito Lopes, inscrita no CPF sob o nº 499.354.881-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.887.120-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Rua nº04, 130, quadra 17, lote 01, setor Novo Horizonte, na cidade de Gurupi/TO; e **MAURA HELENA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 474.324.206-10, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.514.481-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Dom Cabral, 182/201, Bairro Ozanan, CEP 35636-164, Bom Despacho MG, doravante denominados **CEDENTES** e o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Av. Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Jaraguá, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito **Sr. Bertolino da Costa Neto**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 507.005.536-49, identidade MG-2.283.455, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste termo a cessão de uso, a título precário, o imóvel de propriedade dos cedentes, com área de 11.604 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e quatro metros quadrados), em divisa com o Cemitério Parque da Esperança, sendo 8.478 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) em divisa pelo lado esquerdo do referido cemitério e 3.126 m<sup>2</sup> (três mil, cento e vinte seis metros quadrados, aos fundos do referido cemitério, partindo de frente pela Avenida Lalem Vieira, entrada principal do cemitério, cujas coordenadas serão objeto de levantamento após o cercamento da área, utilizando com base o esboço de planta que se torna anexo ao presente termo.

O esboço de planta utilizado como base tem como finalidade apenas de delimitar a área cedida, não vinculando seu traçado ao futuro parcelamento de solo, podendo ser objeto de alteração pelos Cessionários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, FUTURA COMPENSAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente cessão tem por finalidade a expansão do Cemitério Municipal Parque da Esperança e a área cedida será utilizada em futura compensação de área institucional em parcelamento de solo a ser efetivada pelos Cedentes em área da Fazenda Vilaça, cujos projetos e documentações para a devida aprovação do empreendimento já são objeto de projeto pelos Cedentes e seus

*W. Lopes*

*W. Lopes*

*W. Lopes*



parceiros, onde será aproveitada a cessão como abatimento de área futura institucional.

A presente cessão de uso tem vigência até a concretização do parcelamento de solo a ser realizado pelos Cedentes, quando haverá o recebimento definitivo da escritura pública, eis que se faz necessária a realização de atos cartorários prévios, como descaracterização da área rural e consequente desmembramento, bem como aprovação de projetos, visando o parcelamento de solo pelos Cedentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** exclusivamente para expansão do Cemitério "Parque Boa Esperança".

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

4.3 - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelos **CEDENTES**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo não poderá ser rescindido, eis que trata-se apenas de ato transitório até que se conclua o parcelamento de solo pelos Cedentes.

### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou

*Assinatura 1* *Assinatura 2* *Assinatura 3*



em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância dos **CEDENTES**.

9.1 - A área cedida será objeto de destinação futura como área institucional de futuro parcelamento de solo, a ser realizado pelos **CEDENTES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser解决ados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTES** e **CESSIONÁRIO** assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Bom Despacho/MG, 14 de fevereiro de 2.022.

#### CEDENTES:

---

MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES

---

MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES

  
Maura Helena Lopes

MAURA HELENA LOPES

#### CESSIONÁRIO:

Bento Lino de Oliveira

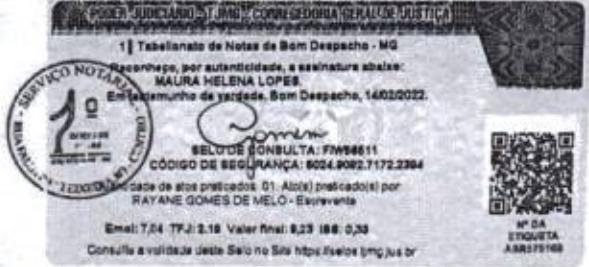
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

#### Testemunhas:

Antônio Eustáquio de Araújo  
CPF 344.012.026-00

Vinícius Manente Bueno de Araújo  
CPF 095.573.206-99

2  
-0





**TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO  
DE BOM DESPACHO E PARTICULARS.**

**MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 277.340.486-68, portador da Carteira de Identidade nº M-1.617.355-SSP/MG, com assistência de sua esposa Mônica Evangelista de Carvalho, inscrita no CPF sob o nº 455.144.966-00, portadora da Carteira de Identidade nº M-749.797-SSP/MG, residentes e domiciliados no Shin, QI 05, conjunto 03, casa 22, Lago Norte, na cidade de Brasília/DF; **MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 357.981.906-25, portador da Carteira de Identidade nº M-1.6617.350-SSP/MG, com assistência de sua esposa Roselâine Pereira Brito Lopes, inscrita no CPF sob o nº 499.354.881-87, portadora da Carteira de Identidade nº 1.887.120-DGPC/GO, residentes e domiciliados na Rua nº04, 130, quadra 17, lote 01, setor Novo Horizonte, na cidade de Gurupi/TO; e **MAURA HELENA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº 474.324.206-10, portadora da Carteira de Identidade nº M-2.514.481-SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Dom Cabral, 182/201, Bairro Ozanan, CEP 35636-164, Bom Despacho MG, doravante denominados **CEDENTES** e o **MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, com sede na Av. Maria da Conceição Del Duca, nº 150, Jaraguá, Bom Despacho/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Bertolino da Costa Neto, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 507.005.536-49, identidade MG-2.283.455, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, com fundamento na legislação vigente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto deste termo a cessão de uso, a título precário, o imóvel de propriedade dos cedentes, com área de 11.604 m<sup>2</sup> (onze mil, seiscentos e quatro metros quadrados), em divisa com o Cemitério Parque da Esperança, sendo 8.478 m<sup>2</sup> (oito mil, quatrocentos e setenta e oito metros quadrados) em divisa pelo lado esquerdo do referido cemitério e 3.126 m<sup>2</sup> (três mil, cento e vinte seis metros quadrados, aos fundos do referido cemitério, partindo de frente pela Avenida Lalemã Vieira, entrada principal do cemitério, cujas coordenadas serão objeto de levantamento após o cercamento da área, utilizando com base o esboço de planta que se torna anexo ao presente termo.

O esboço de planta utilizado como base tem como finalidade apenas de delimitar a área cedida, não vinculando seu traçado ao futuro parcelamento de solo, podendo ser objeto de alteração pelos Cessionários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, FUTURA COMPENSAÇÃO E VIGÊNCIA**

A presente cessão tem por finalidade a expansão do Cemitério Municipal Parque da Esperança e a área cedida será utilizada em futura compensação de área institucional em parcelamento de solo a ser efetivada pelos Cedentes em área da Fazenda Vilaça, cujos projetos e documentações para a devida aprovação do empreendimento já são objeto de projeto pelos Cedentes e seus





parceiros, onde será aproveitada a cessão como abatimento de área futura institucional.

A presente cessão de uso tem vigência até a concretização do parcelamento de solo a ser realizado pelos Cedentes, quando haverá o recebimento definitivo da escritura pública, eis que se faz necessária a realização de atos cartorários prévios, como descaracterização da área rural e consequente desmembramento, bem como aprovação de projetos, visando o parcelamento de solo pelos Cedentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O imóvel será utilizado pelo **CESSIONÁRIO** exclusivamente para expansão do Cemitério "Parque Boa Esperança".

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a cuidar do imóvel como seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas e tarifas, tais como: luz, água, esgoto, taxas de iluminação pública, coleta de resíduos, fiscalização, aparelho de transportes e taxa de expediente, cobradas pela prefeitura na guia de IPTU, e etc., bem como de outras despesas, das quais se beneficiar durante a utilização do imóvel a que se refere o presente termo.

4.2 - O **CESSIONÁRIO** responsabiliza-se por quaisquer ônus e danos que recaiam sobre o imóvel no período em que esteve efetivamente em seu poder.

4.3 - O descumprimento de qualquer obrigação ou o desvirtuamento da utilização do imóvel ou modificação de suas finalidades implica rescisão imediata deste termo.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Para garantir a eficácia deste ato, o **CESSIONÁRIO** promoverá a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o **CESSIONÁRIO** a prestar todas as informações solicitadas pelos **CEDENTES**, referentes ao imóvel objeto desta cessão de uso.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Termo não poderá ser rescindido, eis que trata-se apenas de ato transitório até que se conclua o parcelamento de solo pelos Cedentes.

#### CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao **CESSIONÁRIO** é vedado ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou

A handwritten signature in black ink, appearing to read "V. Bento".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "B".

A handwritten signature in black ink, appearing to read "e Mau".



em parte, a qualquer título, a posse do imóvel objeto deste termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia concordância dos **CEDENTES**.

9.1 - A área cedida será objeto de destinação futura como área institucional de futuro parcelamento de solo, a ser realizado pelos **CEDENTES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA INSTÂNCIA E DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Bom Despacho, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e eventuais litígios que não possam ser解决ados administrativamente.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTES** e **CESSIONÁRIO** assinam este documento em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Bom Despacho/MG, 14 de fevereiro de 2.022.

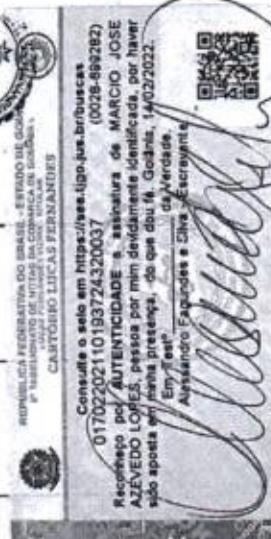
#### CEDENTES:



MAURÍCIO ANTÔNIO LOPES

MÁRCIO JOSÉ AZEVEDO LOPES

MAURA HELENA LOPES



#### CESSIONÁRIO:

Bertholino de Bento Lobo Bufete

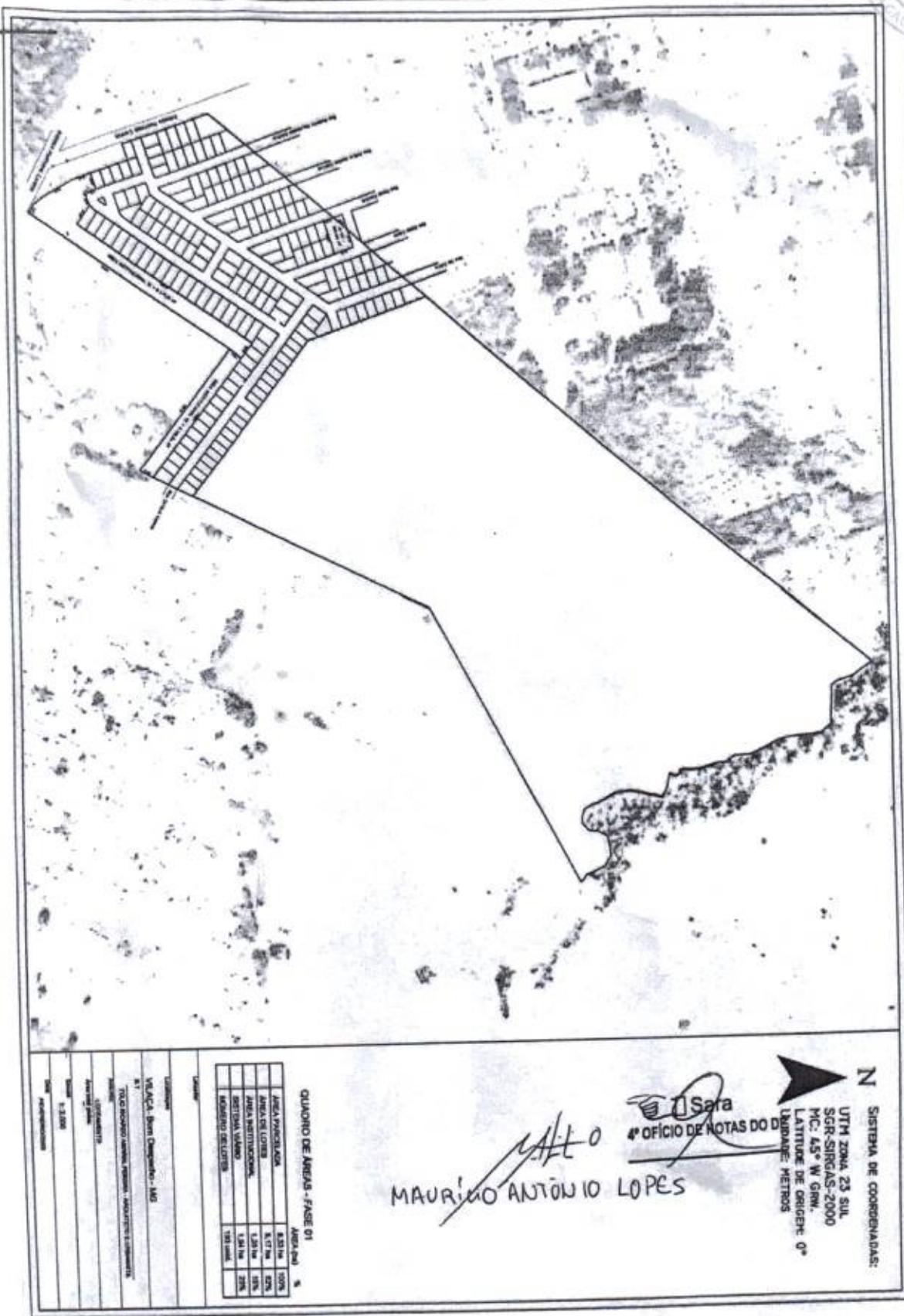
MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO

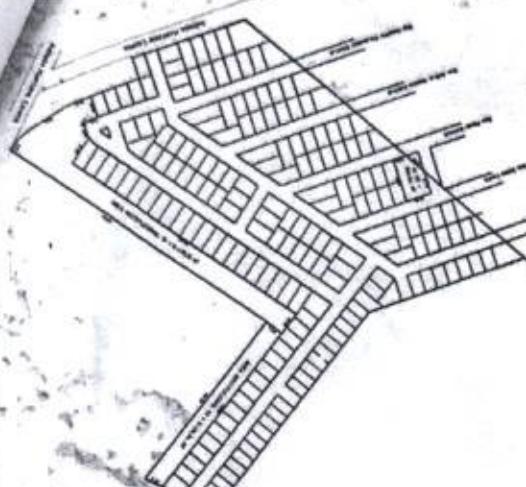
#### Testemunhas:

Antônio Eustáquio de Araújo  
CPF 344.012.026-00

Vinícius Manente Bueno de Araújo  
CPF 095.573.206-99



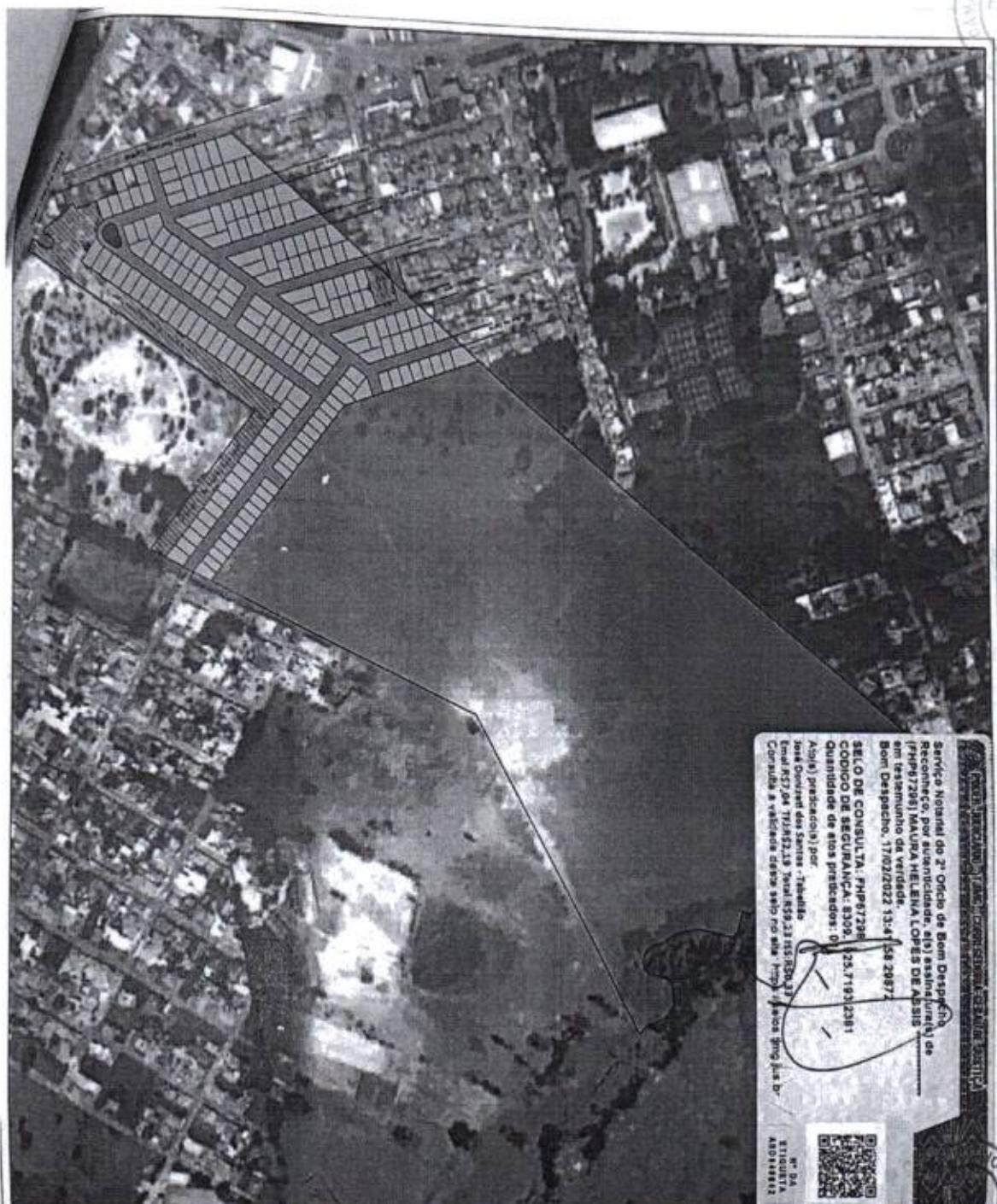




MAURÍCIO ANTONÍO LOPES

N  
SISTEMA DE COORDENADAS:  
UTM ZONA 23 SUL  
SGR-SIRGAS-2000  
MC: 45° W GRM.  
LATITUDE DE ORIGEM: 0°  
UNIDADE: METROS

QUADRO DE ÁREAS - FADE 01		
ÁREA	ÁREA (m <sup>2</sup> )	%
ÁREA PAVIMENTADA	8.37 m <sup>2</sup>	100%
ÁREA DE LOTES	5.17 m <sup>2</sup>	67%
ÁREA PINTADAS	1.20 m <sup>2</sup>	15%
ESTERNA VARIOS	1.81 m <sup>2</sup>	22%
INDÍCIO DE LOTES	100%	



Serviço Notarial do 2º Ofício de Bom Despacho  
 Reconhecido, por autenticidade, ato(s) assinado(s) de  
 (FAP67298) MAURA HELENA LOPES DE ASSIS  
 em testemunho da verdade.  
 Bom Despacho, 17/02/2022 13:41 [SA 29977]  
**SELLO DE CONSULTA: FAP67298**  
**CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8399**  
**QUANTIDADE DE ATOS PREDICADOS: 0**  
 Atos(s) praticado(s) por:  
 José Donizet das Santes - Testem.  
 Email: R27047.TI4862.19. Testem 859.21.155.000.13  
 Consulta a validade desse ato no site: [www.pnp.mt.br](http://www.pnp.mt.br)



**N**  
 SISTEMA DE COORDENADAS:  
 UTM ZONA: 23 SU.  
 SGR-SIRGAS-2000  
 MC: 45° W GRW.  
 LATITUDE DE ORIGEM: 0°  
 UNIDADE: METROS

Maura Helena Lopes  
 Maura Helena Lopes

CPF: 474.394.906-10

2º Ofício  
 QUADRO DE ÁREAS - FASE B1  
 Área (m²) = Área (ha)

ÁREA PARECIDA	ÁREA (m²)	ÁREA (ha)
ÁREA PARCERIA	0,57ha	0,05
ÁREA DE LOTES	0,57ha	0,05
ÁREA INSTRUTÓRIO	1,57ha	0,15
ÁREA LIVRE	0,57ha	0,05
MAIORIA DE LOTES	194,90ha	

VILA/CA. Bom Despacho - MG  
 P.L.  
 Loteamento  
 Assinatura  
 Nome: Maura Helena Lopes  
 Data: 17/02/2022  
 Local: 2º Ofício





Prefeitura Municipal de Bom Despacho  
Estado de Minas Gerais  
Gabinete do Prefeito

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, o Município de Bom Despacho-MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.002/0001-86, sediado na Avenida Maria da Conceição Del Duca, 150, Jaraguá, 35630-302, na cidade que lhe empresta o nome, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Bertolino da Costa Neto, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 507.005.536-49, identidade MG-2.283.455, nomeia e constitui Itamar Vicente Santos, OAB/MG 68.888, Kleverson Mesquita Mello, OAB/MG 69.285, Marina Oliveira Cardoso, OAB/MG 173.503, Edgar Lacerda Queiroz, OAB/MG 129.616, Igor José de Oliveira Costa, OAB/MG 186.910, Maira Souza Ferreira, OAB/MG 186.192, Matheus Cesário Resende Silva, OAB/MG 191.605 e Lívia Cristina Costa, OAB/MG 144.845, podendo agir em conjunto ou separadamente, aos quais se confere poderes para o foro em geral, bem como os especiais do art. 105 do CPC, podendo inclusive transigir. Os poderes outorgados servirão para o fim específico de atuar na defesa dos interesses do Município em ações judiciais ajuizadas pelo e em desfavor do ente público municipal.

Bom Despacho, 14 de janeiro de 2.022.

BERTOLINO DA  
COSTA NETO:  
50700553649

Bertolino da Costa Neto  
Prefeito Municipal